



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
Anhanguera - Uniderp*

SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Março de dois mil e quinze, nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, às 14:00 horas, no **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Anhanguera - Uniderp**, situado na Av. Ceará 333, Centro – Prajur, Campo Grande-MS, fone: 3348-8480, onde presente se achavam o Mediador Júlio César Soares da Silva, e a Comediadora Ana Rosângela Godinho dos Santos, Autos nº **0803259-35.2015, Ação de Revisional de Alimentos** da 4ª **Vara de Família Digital**, tendo como requerente **Oseias AFonso Vieira**, CPF nº 867.330.951-49, fone: 9119-7060/33865458, e o requerido **João Victor Vicente Vieira**, neste ato representado por sua genitora **Fabiana Aparecida Vicente**, CPF nº 011.656.211-00, fone: 9290-0733.

Na sessão de mediação as partes chegaram ao acordo, nos seguintes termos:

DOS ALIMENTOS

Muito embora em acordo homologado perante o Juízo da 8ª Vara do Juizado Especial, desta capital, tenha fixado o pagamento referente à verba alimentar em **40%** (quarenta por cento) do salário mínimo, o que corresponde a **R\$ 315,20** (trezentos e quinze reais e vinte centavos), devido ao binômio necessidade/possibilidade, durante a sessão de mediação realizada nesta data, as partes acordaram pela minoração do presente percentual que será reduzido para **30%** do sm (vinte e seis por cento) vigente, o que perfaz a quantia de **R\$ 236,40** (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Acordam ainda as partes, que o primeiro pagamento se dará na data de 15/03/2015, em conta corrente já existente em nome da genitora do menor **João Victor Vicente Vieira**, banco **Caixa Economica Federal Agência 2224 op 023 c/c 00003258-4**.

DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

No tocante às custas processuais e honorários a parte requerida pleiteia pelos benefícios da justiça gratuita apresentando neste ato a Declaração de Hipossuficiência que segue anexa.

DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL

As partes requerem a homologação do acordo, e a desistência do prazo recursal.

Nada mais. Eu, *Orally* (Gabriela Mendes), Estagiária do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, subscrevi.

Mediador(a)

Comediador(a)

Requerente

Requerido(a)

Oseias Afonso Vieira

Fabiana Aparecida Vicente



Estado de Mato Grosso do Sul- Poder Judiciário
 Campo Grande
 4ª Vara de Família Digital

Autos nº **0803259-35.2015.8.12.0001**

Requerente: JOÃO VICTOR VICENTE VIEIRA

Requerido: OSEIAS AFONSO VIEIRA

Vistos

Tendo em vista a composição alcançada no presente, em que é requerente João Victor Vicente Vieira, e requerido Oseias Afonso Vieira, com o que se manifestou favorável o representante do Ministério Público Estadual, razões pelas quais **homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as cláusulas da composição informadas no Termo de Mediação (págs.26), e julgo resolvido o processo, com conhecimento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.**

Custas a razão de cinquenta por cento para cada parte, a teor do art. 26, §2º, CPC, devendo cada um se responsabilizar pelos honorários de seus respectivos patronos, no entanto suspendo o pagamento (art. 12, da Lei nº 1060/50), ante o deferimento do benefício da justiça gratuita, em relação ao requerente (fls. 22) e ao requerido, que concedo neste ato (art. 2º, P.Ú., Lei nº 1060/50).

Considerando que se trata de feito onde a solução é resultado de composição, dispensável é a contagem do prazo recursal.

P. R. I.

Com as anotações, archive-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 15 de junho de 2015

(assinado digitalmente)
Larissa Castilho da Silva Farias
Juíza de Direito